PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004-2023

Município de Martinho Campos - Poder Legislativo – Revisão Geral e Anual de Subsídios – Agentes Políticos Municipais – Câmara Municipal - Ano 2023 - Art. 37, X, CF/88 – Concessão - Providências.

A Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por sua Mesa Diretora, através de seu Presidente, no uso de sua função legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 39 e o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura o direito à revisão geral e anual das remunerações e dos subsídios pagos pelo Poder Legislativo Municipal, observada a iniciativa privativa em cada caso, apresenta o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1° - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos municipais que integram a Câmara Municipal na forma disposta no §4º do art. 39 e inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no disposto nesta lei complementar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais vinculados à Câmara Municipal os vereadores que integram o seu corpo legislativo.

Art. 2° - Os subsídios dos agentes políticos municipais vinculados ao Poder Legislativo, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro de 2023, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 5,79% (Cinco vírgula setenta e nove zero pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1° - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de Janeiro e 31 de Dezembro de 2022, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2023, com vigência entre 1° de Janeiro e 31 de Dezembro de 2023.

§ 2° - Para aplicação do percentual de revisão geral determinado neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de Dezembro de 2022.

Art. 3º - A Câmara Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, fará publicar a nova tabela contendo os respectivos valores dos subsídios dos agentes políticos municipais que vigorarão no exercício de 2023.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

Martinho Campos, 30 de Janeiro de 2023.

José Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal